



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Recebido, Anulado e
Incluso em pauta.

17 AGO 2021

1º Secretário

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

17 AGO 2021

Protocolo: 90/2021

Processo: 90/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

090/21

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera e revoga dispositivos da Resolução nº 262, de 26 de março de 2014, que “Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:

Art. 1º Ficam alterados o inciso IV do artigo 2º e a alínea *a* do inciso IV do artigo 2º, ambos da Resolução nº 262, de 26 de março de 2014, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º

IV- hospedagem de deputados e de servidores vinculados aos respectivos gabinetes realizada fora de seus domicílios.

a) O deputado não fará jus ao ressarcimento quando a despesa de hospedagem for realizada na sede do município de Porto Velho ou em seu domicílio eleitoral.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea *b* do inciso IV do artigo 2º da Resolução nº 262, de 26 de março de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2021.

Plenário das Deliberações, 17 de agosto de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente


Deputado JEAN OLIVEIRA
1ª Vice-Presidente

Deputado MARCELO CRUZ
2ª Vice-Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

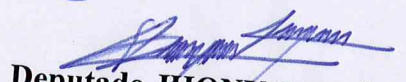
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

Deputado JAIR MONTES
1º Secretário


Deputado CIRONE DEIRÓ
2º Secretário

Deputado ALEX SILVA
3º Secretário


Deputado JHONY PAIXÃO
4º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente proposição tem o objetivo de alterar o inciso IV do artigo 2º e a alínea *a* do inciso IV do artigo 2º, ambos da Resolução nº 262, de 26 de março de 2014, que “Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar e dá outras providências.”

A medida tem a finalidade de adequar as regras de utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas relacionada à atividade parlamentar, no âmbito da ALE/RO, em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como obedecendo aos princípios do planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle consagrados pelo Decreto nº 200/67.

Dessa forma, considerando a imperiosa necessidade de adequação das regras de utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas relacionada à atividade parlamentar, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.